



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 241 de 09 de junho de 2005.

“Dispõe Sobre a Concessão de 2% (dois por cento), de reajuste de vencimento a todo o funcionalismo público Municipal de Taquaral”.

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica concedido o reajuste salarial na ordem de 2% (dois por cento) a todos os funcionalismos públicos municipais de Taquaral/SP, calculados os vencimentos constantes nos Anexos I e II da Lei Municipal n.º 17 de 29 de julho de 1997:

§ Único - Fica constando da Lei Municipal n.º 17 de 29 de julho de 1997, no anexo III, o seguinte:

Anexo III

Referência	Valor R\$.
01	426,51
02	498,17
03	569,82
04	584,15
05	677,31
06	784,78
07	928,10
08	999,75
09	1.071,41
10	1.214,72



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARA

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

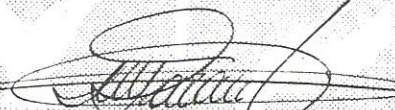
Artigo 2.º - O auxílio alimentação será avaliado anualmente através de Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a título de aplicação de índice de realinhamento de valor.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 09 de junho de 2005.



Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.



Valdirene dos Santos

Escriturária